

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Petitionário ou de Pessoa Coletiva:	Hernâni Baptista Monteiro
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nr. Telemóvel:	
Documento de identificação:	Passaporte Nº válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Aproveitamento hidroelectrico de Ruães/Mire de Tibães/Braga/Braga-Incumprimento e ilegalidades
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Venho pelo presente denunciar o seguinte: Por Alvará de 19 de Setembro de 2003, nº 028/C-A.H.E, foi concedida à Companhia Fabril do Cávado licença de utilização da água para fins de produção de energia eléctrica no qual a concessionária no seu artº 5º obriga-se: a deixar correr livremente no leito do rio um caudal ecológico de 3 m³/3, o que não acontece; Também se obrigou a garantir a reserva do caudal necessário para o funcionamento normal da passagem para peixes, o que também não acontece. A cota da albufeira é de 19,46 metros, sendo permanentemente ultrapassada, pois a concessionária coloca sobre a crista do açude uns pranchões com a altura de 50 centímetros o que faz elevar o caudal. No mesmo alvará é referido que se a concessionária não cumprir é reavogada a licença. A Licença é concedida a título precário nos termos do disposto no artº 6º do DL 46/94 de 22 de Fevereiro. Também não paga taxa de recursos hídricos, sobre o valor da facturação. A APA(organismo inerte) sabe destes incumprimentos e nada faz e a sua actuação é sempre em favor da concessionária. Isto por um lado, por outro a transmissão da licença como foi efectuada é completamente ilegal como tentarei demonstrar. Em primeiro lugar a Companhia Fabril do Cávado e antes de terminar o prazo da primitiva licença, requereu e foi-lhe concedida a prorrogação do prazo por mais 33 anos, isto é de 2003 para 2036. Isto quando se encontrava já um processo de fusão em curso entre a Companhia Fabril do Cávado-Hidrocentrais do Lafões-Hidrocentrais Reunidas, Lª, que tinham em comum de o presidente do Conselho de Administração das mesmas ser a mesma pessoa: Dr. José Manuel Pessanha Viegas. A transmissão da licença da Companhia Fabril do Cávado para a Hidrocentrais, processou em 4 de Novembro de 2003, quando a Companhia Fabril do Cávado já não existia pois foi incorporada em 8-10-2003 na Hidrocentrais Reunidas S.A., conforme escritura que envio em anexo. A tudo isto acresce que a transmissão da licença foi realizada ao abrigo do disposto na Portaria 295/2002 que conjugada com o DL 46/94 que diz no seu artº 6ª "que está sujeita a inquérito público a licença de utilização concedida por um prazo de 10(dez) anos, o que não aconteceu. Nem sequer foi ouvido o IGESPAR como impõe a Lei</p>

107/2001 de 8 de Setembro, porque o aproveitamento tem impacto directo na obra de arte e monumento nacional que é a Ponte de Prado, classificada desde Junho de 1910. Assim solicitava a V^a Ex^a que encaminhasse esta correspondência para a comissão respectiva a qual declarasse nula a licença de utilização da água para fins de produção de energia eléctrica em Ruães-Mire de Tibães, concelho e distrito de Braga